



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO FEDERAL

Distrito Federal, data da disponibilização: 14/04/2026

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA N. 253/2026

Cria a Comissão de Mobilização para a Reforma do Poder Judiciário, no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e designa seus membros.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.906/1994 e o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB,

CONSIDERANDO a missão institucional da Ordem dos Advogados do Brasil de defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social, bem como pugnar pela boa aplicação das leis e pelo aperfeiçoamento das instituições jurídicas;

CONSIDERANDO que a advocacia brasileira vem, há longo tempo, amadurecendo reflexões institucionais relevantes sobre o aperfeiçoamento da estrutura, do funcionamento e dos mecanismos de controle do Poder Judiciário, em temas que dizem respeito à própria conformação do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o debate público e técnico acerca da reforma do Poder Judiciário deve ser conduzido com seriedade, responsabilidade institucional e compromisso com a Constituição, de modo a fortalecer a credibilidade das instituições e a promover maior transparência, previsibilidade, equilíbrio e legitimidade no exercício da jurisdição;

CONSIDERANDO que tais questões reclamam atuação institucional coordenada, plural e representativa, com a participação do Conselho Federal e das Seccionais da OAB, voltada à mobilização da advocacia e ao encaminhamento das medidas já aprovadas no âmbito do Plenário do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO que tais medidas compreendem, entre outros temas, a instituição de parâmetros éticos mais rigorosos e uniformes para a magistratura, a fixação de mandato para Ministros dos Tribunais Superiores, vedada a recondução, o estabelecimento de limites e critérios mais estritos para a prolação de decisões monocráticas em matérias de elevada relevância institucional, o fortalecimento da colegialidade e da publicidade dos julgamentos, a ampliação da efetividade da sustentação oral, a adoção de mecanismos de prevenção de abusos e de promoção da eficiência da prestação jurisdicional, bem como a disciplina de

situações objetivamente sensíveis à confiança pública, inclusive as relativas ao exercício da advocacia em órgãos jurisdicionais nos quais atuem magistrados com vínculo de parentesco;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída, no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a Comissão de Mobilização para a Reforma do Poder Judiciário, com a finalidade de promover a articulação institucional, a mobilização da advocacia e o encaminhamento das medidas aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal da OAB sobre a matéria.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente:

Roseline Rabelo de Jesus Morais, Diretora Secretária-Geral do Conselho Federal da OAB;

II – Conselheiros(as) Federais:

a) **Breno Augusto Pinto de Miranda** (MT);

b) **Marilena Indira Winter** (PR);

c) **Silvia Virginia Silva de Souza** (SP);

III – Presidentes de Seccionais:

a) **Daniela Lima de Andrade Borges** (BA);

b) **Márcio Melo Nogueira** (RO);

c) **Rafael Lara Martins** (GO).

Art. 3º Para assessorar os trabalhos da Comissão, fica designado o corpo técnico da Assessoria Jurídica do Conselho Federal da OAB.

Art. 4º Ficam os(as) Conselheiros(as) Federais e os(as) Presidentes das Seccionais da OAB notificados, mediante publicação desta Portaria no Diário Eletrônico da OAB, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestações, sugestões e informações destinadas a subsidiar a atuação institucional da Comissão.

Art. 5º As manifestações encaminhadas poderão ser consolidadas e submetidas à Comissão, com vistas ao fortalecimento da mobilização institucional e ao adequado encaminhamento das medidas aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal da OAB.

Art. 6º Visando a otimização dos trabalhos, sugestões relacionadas ao tema, já recebidas neste Conselho Federal, deverão ser encaminhadas à Comissão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2026.

José Alberto Simonetti

Presidente do Conselho Federal da OAB